

GRUPO I - CLASSE VII - PLENÁRIO

TC-004.375/2005-7

Natureza: Acompanhamento

Entidade: Ministério da Integração Nacional

Interessados: Ministério da Integração Nacional e Tribunal de Contas da União

Advogado constituído nos autos: não há

Sumário: ACOMPANHAMENTO DO PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO COM BACIAS HIDROGRÁFICAS DO NORDESTE SETENTRIONAL. CONSOLIDAÇÃO DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS NO ACOMPANHAMENTO QUE SE DESENVOLVE NESTE PROCESSO. VISÃO GERAL DO ESTÁGIO ATUAL DO PROJETO E SEU CRONOGRAMA. SUMÁRIO DAS QUESTÕES AMBIENTAIS E AÇÕES JUDICIAIS AFETAS AO EMPREENDIMENTO. CONSIDERAÇÕES GERAIS. DETERMINAÇÕES. COMUNICAÇÕES.

Em comunicação dirigida a este Plenário, na Sessão de 7 de fevereiro último, informei que traria ao conhecimento de Vossas Excelências relato das ações desenvolvidas neste processo, autuado com o objeto específico de consolidar as ações de Acompanhamento do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional, que se encontra sob minha relatoria, e ao qual serão apensados processos específicos, autuados em relação ao Projeto.

2. Neste intuito, determinei à 4^a SECEX, Unidade Técnica responsável pelo Acompanhamento, que elaborasse um breve sumário das ações até então desenvolvidas pelo Tribunal em relação ao Projeto, contendo também informações gerais sobre o empreendimento, tais como seu estágio atual e respectivo cronograma, além das questões ambientais e ações judiciais a ele relacionadas.

3. A seguir, reproduzo em sua integralidade a concisa instrução, elaborada pelo Diretor de Divisão Técnica, o ACE Marcelo André da Rocha Barboza Chaves, com a competência costumeira que distingue a 4^a SECEX, **verbis**:

‘(...)

I - INTRODUÇÃO

Trata-se de Acompanhamento ao Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional, autorizado no âmbito da Representação nº 02/2005-Segecex, às fls. 1-10, onde, por meio de breve histórico, apresentam-se informações sobre sua evolução e os principais programas e órgãos/entidades diretamente envolvidos na sua execução. Apresenta-se também considerações acerca das ações a cargo do Tribunal ao longo de, no mínimo, seis anos, prazo previsto para a duração das obras.

1.1. Plenário determinou à Segecex a elaboração de proposta preliminar de atuação do Tribunal no acompanhamento do projeto, abrangendo os seus diferentes aspectos, tendo em vista a necessidade de articulação das ações a cargo de cada uma das unidades técnicas envolvidas (Adfis, 4^a Secex, Secob, Seprog, Instituto Serzedello Corrêa e Secex nos

Estados - Bahia, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Minas Gerais, Alagoas e Sergipe).

1.2. Assim, sob a relatoria do Excelentíssimo Senhor Ministro Benjamin Zymler, coube à 4ª Secex a coordenação-geral das diversas unidades técnicas, no âmbito deste Tribunal, que acompanharão o projeto, mediante auditorias, inspeções, acompanhamentos, levantamentos e monitoramentos, conforme consta do Memorando-Circular nº 011/2005-Segecex, às fls. 38-40.

II- PROCESSOS RELACIONADOS AO PROJETO

2.1. Desde o início do acompanhamento do Projeto pelo Tribunal, diversos processos foram autuados. Com a finalidade de consolidar tais informações, apresenta-se, a seguir, por estágio, todos os processos autuados até o momento.

A) Processos em Aberto

a.1) TC - 027.190/2006-1

Assunto: Representação do Deputado José Carlos Aleluia acerca de possíveis irregularidades cometidas pelo Ministério da Integração Nacional quanto à emissão de Notas de Empenho durante período em que o referido projeto de integração encontrava-se suspenso por força de decisão judicial e quanto. O Representante também alega que as despesas dessas notas de empenho não guardam relação/pertinência com o Projeto de Integração do Rio São Francisco e requer a suspensão de tais notas, assim como, a apuração de irregularidades existentes.

Estágio Atual: Exame de diligência.

a.2) TC- 026.176/2006-8

Assunto: Minuta de edital para contratação de projeto executivo.

Estágio Atual: Exame de diligência. O edital foi lançado dia 12/01/2007, com previsão para a abertura do certame no dia 28/02/2007.

a.3) TC 011.768/2001-1

Assunto: Auditoria nas licitações e contratos celebrados para contratação dos estudos ambientais e para a elaboração dos projetos básicos. Constatação de diversas irregularidades.

Estágio Atual: Após ter sido exarado o Acórdão n.º1.045/2006 – Plenário, os responsáveis impetraram Pedido de Reexame. Atualmente, o processo está na Procuradoria deste Tribunal, para análise.

B) Processos Encerrados

b.1) TC 020.394/2004-3

Assunto: Edital da Concorrência n.º 02/04, tendo por objeto a aquisição de motobombas.

Decisão prolatada: Acórdão n.º 85/2007- Plenário

b.2) TC 018.787/2004-3

Assunto: Concorrência Pública n.º 01/04, com vistas à contratação de consultoria especializada para o gerenciamento e apoio técnico da primeira etapa de implantação do projeto.

Decisão prolatada: Acórdão n.º 222/2005 - Plenário.

b.3) TC 010.341/2005-4

Assunto: Fiscobras 2005 – Concorrências n.º 01 e n.º 02/2005 – Execução das obras civis e dos serviços de supervisão.

Decisão prolatada: Acórdão n.º 1.523/2005 - Plenário e Acórdão n.º 2.018/2006 – Plenário. Detecção de sobrepreço da ordem de R\$ 400 milhões.

b.4) TC 017.755/2005-3

Assunto: Indícios de contratação ilegal de empresa de advocacia por inexigibilidade de licitação para responder a questionamentos do TCU no âmbito do TC 011.659/2005-0.

Decisão prolatada: Acórdão n.º 2.298/2005 - Plenário.

b.5) TC 007.815/2005-0

Assunto: Levantamento de Auditoria (Secob/Secex-4) com o objetivo de definir o escopo de auditoria de natureza operacional para verificar se os objetivos declarados no Projeto podem ser realmente alcançados por meio das ações previstas, em especial, relativas às questões ambientais.

Decisão prolatada: Acórdão n.º 1.147/2005-Plenário.

b.6) TC 005.436/2006-7

Assunto: Representação Dep. José Carlos Machado – Indícios de aplicação irregular de recursos orçamentários em ações não relacionadas ao Projeto.

Decisão prolatada: Acórdão n.º 1.747/2006-Plenário.

b.7) TC 021.048/2005-7

Assunto: Acompanhamento - Minuta de edital de concorrência para execução de obras civis, fornecimento e montagem de equipamentos das subestações abaixadoras, e fornecimento e montagem de equipamentos elétricos das estações de bombeamento da primeira etapa do projeto.

Decisão prolatada: Acórdão n.º 2.019/2006 –Plenário.

b.8) TC 011.659/2005-0

Assunto: Representação formulada pela equipe do levantamento de auditoria para averiguar ausência de pronunciamento definitivo da ANA sobre a viabilidade e a sustentabilidade do Projeto, sinalizando a possibilidade de o projeto básico da obra necessitar de alterações significativas, inclusive colocando em risco a própria realização do Projeto. Foi juntada a esse processo documentação oriunda de Representação do 1º Ofício da Ordem Social da Procuradoria da República no DF.

Decisão prolatada: Acórdão n.º 1.147/2005 – Plenário.

b.9) TC 019.081/2005-4

Assunto: Auditoria operacional para avaliação das perspectivas de cumprimento dos objetivos do projeto, delimitação de sua abrangência e indicação de falhas no planejamento de obras complementares e na gestão de recursos hídricos pelos entes envolvidos.

Decisão prolatada: Acórdão n.º 2.017/2006 - Plenário.

b.10) TC 007.690/2006-1

Assunto: Levantamento de Auditoria. Fiscobras 2006. Participação do Primeiro Grupamento de Engenharia do Exército no Projeto.

Decisão prolatada: Acórdão n.º 2.020/2006 – Plenário.

III- ESTÁGIO DO PROJETO

3.1. Em função de diversos questionamentos judiciais, as obras referentes à transposição propriamente dita não foram iniciadas até o momento, à exceção de trechos de rodovias de

acesso executadas pelo Exército, conforme relatado no TC- 007.690/2006-1. As ações se concentraram nas seguintes atividades:

- obtenção de licença ambiental(licença prévia);
- elaboração do Plano Ambiental Básico(PBA);
- aquisição do certificado de outorga de oferta hídrica do empreendimento junto à Agência Nacional de Águas – ANA;
- contratação dos serviços de gerenciamento e apoio técnico ao Ministério da Integração Nacional para a primeira etapa do projeto;
- elaboração do projeto executivo de 2 canais de captação dos eixos norte e leste e das barragens Tucutu e Areias pelo Exército;
- início do processo de desapropriação de áreas para implantação do empreendimento.

3.2. Entretanto, como será visto posteriormente neste relatório, o Exmº Sr. Ministro Sepúlveda Pertence, do Supremo Tribunal Federal - STF considerou, por meio de despacho singular em dezembro de 2006, que as liminares proferidas pela justiça estadual em diversas unidades da federação foram emitidas por juízo incompetente. As liminares, dessa forma, foram indeferidas.

3.3. Assim, em função do teor dessa decisão do STF, há expectativa de que o MI retome a execução do Projeto, paralisado até então pelas liminares proferidas. Nesse sentido, o primeiro passo já foi dado, com a abertura de certame para contratação do projeto executivo. As propostas serão entregues dia 28/02/2007.

Previsão Orçamentária

3.4. No exercício de 2006, segundo informações acumuladas até 29/01/2007, obtidas na página da Câmara dos Deputados na internet, o programa de trabalho 18.544.1036.12EP.0020 teve a seguinte execução orçamentária:

Orçamento fiscal e Seg. Social – Em R\$ 1,00

Dotação Iicial	Crédito Adicional	Autorizado	Empenhado	Liquidado	Pagos	Pago/Autorizado
429.055.540	-97.793.071	331.262.469	25.847.368	25.847.368	7.795.433	2,35

3.5. Para o exercício 2007, o projeto de lei prevê uma dotação inicial de R\$ 80.000.000.

Contratos e Acordos

3.6. Até o momento, foram celebrados pelo MI os seguintes acordos/contratos no âmbito do Projeto:

a) Contrato nº 09/2005

Valor: R\$ 63.445.342,70, após 1º reajuste;

Objeto: prestação de serviços de consultoria especializada para o gerenciamento e apoio técnico da primeira etapa de implantação do Projeto;

b) Acordo de Cooperação com o Exército Brasileiro

3.7. O Ministério da Integração celebrou acordo de cooperação técnica com o Comando do Exército do qual resultou a assinatura de quatro Planos de Trabalho, a saber:

b.1) Plano de Trabalho nº 10.098.05.01.03.01

- Objeto: projeto executivo dos canais de aproximação às EBI-1 (eixo norte) e EBV-1 (eixo leste) e Barragens Tucutu e Areias (Processo MI nº 59000.001074/2005-29);

- Valor: R\$ 1.852.983,17;

b.2)Plano de Trabalho nº 10.098.05.02.02.01

Objeto: melhoramento e Pavimentação em TSD de vicinal Trecho Cabrobó - Ponta da Ilha de Assunção e Implantação de Rodovias Vicinais (Processo MI nº 59000.001198/2005-12);
Valor: R\$ 7.766.802,99;

b.3) Plano de Trabalho nº 10.098.05.02.03.02

Objeto: construção das obras dos Canais de aproximação às EBI-1 (eixo norte) e EBV-1 (eixo leste) e Barragens Tucutu e Areias do (Processo MI nº 59000.001691/2005-24);
Valor: R\$ 92.854.587,35;

b.4) Plano de Trabalho nº 10.098.05.01.03.05

Objeto: elaboração do projeto executivo das rodovias de acesso (95 km) às Estações de Bombeamento do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (Processo MI nº 59000.002531/2005-01);
Valor: R\$ 686.378,04.

c) Contratos celebrados via Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – Inpe

c.1) Contrato n.º 01.14.080.0/97

Objeto: prestação de serviços técnicos para elaboração de estudos sobre o projeto;
Valor: R\$19.064.500,00.

c.2) Contrato n.º 01.06.094.0/99

Objeto:

- elaboração de Projeto Básico do Trecho II – Reservatório de Jati – rio Piranhas, Trecho III – Açude Cuncas – rio Salgado, Trecho IV – Santa Helena – Pau dos Ferros, Trecho VI – Itaparica – Monteiro, Trecho VI – Salgueiro – Entremontes;

- estudo de medidas de revitalização do rio São Francisco;

- estudos ambientais complementares necessários à obtenção da Licença de Instalação (LI).

Valor: R\$ 19.028.725,00.

c.3) Contrato nº 01.06.171.0/00

Objeto: elaboração de estudos técnicos complementares ao projeto, tais como o estudo da transposição de

água da bacia do rio Tocantins para a bacia do rio São Francisco;

Valor: R\$ 26.521.275,00

IV - CRONOGRAMA DO PROJETO

4.1. O MI encaminhou, no âmbito do TC 026.176/2006-8, cronograma das próximas atividades relacionadas ao projeto. Dentre elas, prevê-se a realização até o mês de agosto de 2007 de diversas licitações(concorrências), a saber:

- projetos executivos (lançada em 12/01/2007);
- elaboração do EIA/RIMA – Ramal Agreste;
- projeto das linhas de transmissão;
- detalhamento dos projetos ambientais;
- execução das obras civis – eixos norte e leste;
- supervisão das obras;
- fornecimento de equipamentos hidromecânicos;
- fornecimento de equipamentos elétricos;
- elaboração do projeto básico das linhas de transmissão;
- elaboração do projeto básico do trecho VI;
- elaboração do projeto básico de irrigação Santa Cruz;
- elaboração do projeto básico da adutora do agreste;

- implantação das linhas de transmissão.
- 4.2. No que se refere à execução do projeto, há também a previsão de que até o final do ano as seguintes obras se iniciem:
- canais de aproximação dos eixos norte e leste pelo Exército;
 - fornecimento e montagem dos conjuntos motobombas;
 - execução dos canais, túneis, barragens e aquedutos dos eixos norte e leste;
 - fornecimento e montagem de equipamentos hidromecânicos nos dois eixos;
 - fornecimento e montagem de equipamentos elétricos nos dois eixos;
 - construção de linhas de transmissão;
 - construção das rodovias de acesso ao projeto pelo exército.
- 4.3. Além disso, prevê-se, ainda para o exercício de 2007, a implementação de 37 programas ambientais.
- 4.4. Para a execução das atividades mencionadas, o MI estima, por meio de documento intitulado 'Resumo Financeiro de Implementação', gastos da ordem de R\$ 529.600.000,00, para o exercício de 2007.
- 4.5. Deve-se registrar, finalmente, que o Edital MI n.^o 02/05, destinado a selecionar empresas para execução das obras civis, cuja análise foi efetuada pelo Tribunal no TC 010.341/2005-4, foi revogado em 29/12/2006.

V – QUESTÕES AMBIENTAIS E JUDICIAIS

- 5.1. O projeto obteve junto ao Ibama a Licença Ambiental Prévia n.^o 200/2005 em 29/04/2005, com validade de 1(um) ano a contar da data de expedição.
- 5.2. No entanto, a licença que autoriza o início da implantação do empreendimento (Licença de Instalação - LI) ainda não foi obtida pelo MI. Um dos motivos que impediram a continuidade do licenciamento ambiental do projeto foi a existência de diversas pendências judiciais, sintetizadas a seguir, segundo informações prestadas pelo MI:

Processo	Vara
200433000241895, medida cautelar referente a ação civil pública a ser futuramente proposta contra o licenciamento do Projeto de Integração do São Francisco. São autores a União, a Associação de Advogados de Trabalhadores Rurais no Estado da Bahia, a Associação Movimento Paulo Jackson - Ética Justiça e Cidadania, o Grupo Ambientalista da Bahia Gamba, o Instituto de Ação Ambiental da Bahia – Iamba, a Ordem dos Advogados do Brasil Seção Bahia OAB/BA e o Pangea - Centro de Estudos Socioambientais. Requer a suspensão do processo de licenciamento, das licitações em curso e de eventual outorga pela ANA em face de irregularidades no EIA/RIMA. São partes no pólo passivo a União e o IBAMA	14ª Vara Federal de Salvador
200533000000080, ação civil pública com pedido liminar. São autores a AEABA Associação dos Engenheiros Agrônomos da Bahia, a Associação de Advogados de Trabalhadores Rurais na Bahia – AATR, a Associação Movimento Paulo Jackson - Ética Justiça e Cidadania, o GAMBA - Grupo Ambientalista da Bahia; o Instituto de Ação Ambiental da Bahia – IAMBA; o Ministério Público do Estado da Bahia; o Ministério Públco Federal; a Ordem dos Advogados do Brasil Seção Bahia e o PANGEA - Centro de Estudos Socioambientais , sendo réus o IBAMA, a ANA e a União. O objeto da ação é que seja impedido o IBAMA de conceder a licença, a ANA de conceder outorga e o MI de realizar o projeto, ou, alternativamente, que seja obrigado o MI a elaborar outro EIA/RIMA. Há pedido de liminar.	14ª Vara Federal de Salvador
200485000060365, ação proposta pela Associação dos Catadores de Caranguejo de Saramem, SE contra a União, visando a suspensão do processo de licenciamento e das licitações do projeto de integração em face de irregularidades do EIA/RIMA (apensa a esta ação se encontram as ações 200485000065168 e 2004000065156), de igual teor, sendo que a última pretendia a suspensão da reunião do CNRH do dia 30.11.2004.	3ª Vara Federal de Aracaju
200434000464834, mandado de segurança impetrado pelo MPF e pelo Ministério Públco do Distrito Federal contra reunião do CNRH – deliberação sobre o aproveitamento de água para o Projeto. São Impetrantes o MPDF e o MPU.	2ª Vara Federal de Brasília
200133000057790, ação civil pública proposta pelo Centro de Estudos Ambientais da Bahia em 2001 contra o projeto (União e IBAMA). Por decisão do TRF da 1ª Região ficou decidido que o EIA/RIMA iria ter que atender determinados quesitos.	10ª Vara Federal de Salvador
200585000001584, ação civil pública – CUT, MP Sergipe e Sindicato visando a suspensão do processo de licenciamento em face de vícios no EIA/RIMA.	3ª Vara Federal de Aracaju
200585000001626, ação civil pública - OAB-SE visando a suspensão do processo de licenciamento em face de vícios no EIA/RIMA.	3ª Vara Federal de Aracaju
200533000014547, ação civil pública proposta pelo Estado da Bahia contra a União e o IBAMA em face da irregularidades no EIA/RIMA	5ª Vara Federal de Salvador
200538000022380, ação civil pública proposta pelo Estado de Minas Gerais e pelo Ministério Públco do Estado de Minas Gerais, visando a suspensão do processo de licenciamento em face de irregularidades do EIA/RIMA proposta contra o IBAMA.	12ª Vara Federal de Minas Gerais
200534000023106, Mandado de Segurança contra o edital de convocação para as audiências públicas, interposto pela Associação Mineira de Defesa do Ambiente – AMDA e outros.	17ª Vara Federal de Brasília
200538000025372, Ação Civil Pública interposta pelo Ministério Públco Federal em Minas Gerais. Questiona a realização das audiências públicas e o processo de licenciamento ambiental.	12ª Vara Federal de Belo Horizonte

5.3. Os referidos processos foram avocados pelo STF, tendo em vista a ocorrência de conflitos de competências entre os juízos. O Exmº Sr. Ministro Sepúlveda Pertence, em 18/12/2006, nos autos de Medida Cautelar requerida em Ação Originária n.º 876-0 – Bahia, onde se discute a validade da licença prévia concedida IBAMA para o Projeto, proferiu a seguinte decisão, *verbis*:

‘(...)

declareo sem efeito as decisões liminares concedidas, por incompetência dos Juízos que as prolataram; julgo extintas, dada a ausência de condição da ação (C.Pr.Civ., art. 267, VI), a AC 981, a ACO 871 e a ACO 869; julgo prejudicadas a PET 3805, a PET 3806 e a PET 3807 (RISTF, art. 21, IX); tendo em conta a fase em que se encontra o Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional, não tendo sido comprovado o início de qualquer ato modificador do meio ambiente, antes da necessária concessão de Licença de Instalação, e do que consta das informações prestadas pelas réis, entendo inexistentes os seus requisitos e indefiro os pedidos de liminar.

(...)

5.4. Conforme se observa, as decisões liminares que suspendiam a execução do referido projeto foram declaradas sem efeito pelo Sr. Ministro do STF em razão de incompetência dos juízos que as prolataram. Ressalta-se, no entanto, o fato de que não houve o julgamento de mérito da ações que não foram extintas.

VI –PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

6. Diante da situação atual do projeto, verifica-se que em breve o MI retomará a execução do empreendimento, fato que ensejará a intensificação das ações fiscalizadoras do Tribunal. Assim sendo, propõe-se que os presentes autos sejam encaminhados à consideração superior para que seja dado conhecimento das ações e atividades até agora realizadas no âmbito do acompanhamento do projeto.”

É o Relatório.

VOTO

Tal como já me referi na introdução ao Relatório precedente, o escopo pretendido nesta oportunidade consiste em dar conhecimento aos eminentes Pares das ações que vêm sendo desenvolvidas pelo Tribunal, relativamente ao acompanhamento do Projeto de Integração do Rio São Francisco (PISF) com Bacias do Nordeste Setentrional, para o qual fui designado Relator.

2. Neste intuito, foram abordados aspectos atualizados do empreendimento, notadamente pela sua importância, o cronograma das próximas licitações a serem realizadas pelo Ministério da Integração Nacional, no curso do presente exercício.

3. Depreende-se das informações consignadas pela 4^a SECEX que vários procedimentos licitatórios já estão com realização prevista até agosto deste ano. Dentre estes, destaca-se o certame destinado à contratação de empresas para a elaboração dos projetos executivos, cujo edital foi lançado em 12.1.2007. Inicialmente marcada para hoje, dia 28 de fevereiro, questionamentos diversos formulados pelos licitantes levaram o Ministério da Integração Nacional a adiar a abertura das propostas para o próximo dia 14.2.2007. Encontra-se também prevista a licitação relativa à execução de obras civis, a qual, entretanto, ainda não teve seu edital divulgado.

4. A Unidade Técnica indicou, também, as obras cujo início encontram-se previstos até o final deste ano, ressaltando que o Edital MI nº 02/05, acompanhado nos autos do TC –

010.341/2005-4, e cujo objeto consistiu na seleção de empresas para a realização de obras civis, foi revogado em 29.12.2006.

5. De maior relevo, entretanto, exsurgem as questões ambientais suscitadas por diversos órgãos e entidades, não governamentais inclusive, cujos desdobramentos na esfera do Poder Judiciário vêm impactando o início da efetiva implementação do Projeto.

6. Conforme registrado pela 4^a SECEX, o PISF obteve a Licença Ambiental Prévia nº 200/2005, em 29.4.2005, com validade de um ano. Todavia, até então não se logrou a obtenção da Licença de Instalação, em virtude da plethora de decisões liminares proferidas nas ações judiciais sintetizadas no quadro elaborado pela Unidade Técnica, em sua instrução.

6. A referida Licença Ambiental, cuja validade vem sendo questionada nos autos de Medida Cautelar requerida na Ação Originária nº 876-0 – Bahia, foi objeto da Decisão proferida pelo eminentíssimo Ministro Sepúlveda Pertence, do Supremo Tribunal Federal, cuja cópia encontram-se inserta às fls. 371/431 destes autos. Em decorrência do v. **Decisum**, foram declaradas sem efeito as decisões liminares que suspendiam a execução do Projeto, em razão da incompetência dos juízos que as prolataram.

7. Outrossim, com relação à Licença de Instalação do PISF - cuja expedição buscava-se sustar, por intermédio de liminar requerida na mencionada Ação nº 876-0 -, Sua Excelência, ao considerar a fase em que se encontra o empreendimento, reconheceu não estar comprovado qualquer indício de ato modificador do meio ambiente, que pudesse obstar a concessão do licenciamento faltante ao início das obras. Em vista disto, verificada a inexistência de seus requisitos, foi indeferido o pedido de liminar.

8. Neste contexto, não subsistem óbices, no plano judicial, a que seja expedida a Licença de Instalação e, por conseguinte, dado início à efetiva implantação do Projeto, como vem ocorrendo.

9. A respeito da Licença de Instalação, convém rememorar que a ausência desta foi objeto de análise no TC – 011.659/2005-0, em razão do lançamento de editais de licitação, previamente à emissão do referido licenciamento.

10. Na Sessão de 10.8.2005, este Plenário acolheu a solução por mim proposta, conforme o Acórdão nº 1.147/2005, determinando a adoção das medidas corretivas necessárias. Posteriormente, mediante o Acórdão nº 1.869/2006 – Plenário (Relação nº 44/2006 – TCU – Plenário), foram endereçadas ao IBAMA recomendações a serem implementadas por ocasião da referida Licença de Instalação.

11. Em se considerando que o provimento judicial emanado do Colendo STF, na Ação nº 876-0, acima mencionada, retira os óbices à expedição do licenciamento em questão, entendo oportuno que, nesta oportunidade, seja determinado à Unidade Técnica competente que proceda ao acompanhamento da implementação das medidas então alvitradadas, no referido Acórdão nº 1.869/2006 – Plenário.

12. Foram também relacionados os processos conexos que se encontram em andamento, assim como aqueles já encerrados, os quais deverão a este ser apensados, conforme a sistemática do presente acompanhamento, definida em consonância à Representação nº 02/2005- SEGECEX, que deu gênese ao presente Acompanhamento.

13. Dentre os processos em aberto, convém mencionar que se encontra em grau de recurso o TC – 011.768/2001-1, objeto do Acórdão nº 1.045/2006 – TCU – Plenário, no qual foram formuladas diligências e determinações, em vista de irregularidades apuradas em licitações e contratos celebrados para a contratação dos estudos ambientais e para a elaboração dos projetos básicos.

14. Os contratos analisados no processo acima indicado (Contratos n^{os} 01.14.080.0/97, 01.06.094.0/97 e 01.06.171.0/00), todos firmados por intermédio do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE – foram listados, pela 4^a SECEX, no rol de Contratos e Acordos celebrados pelo Ministério da Integração Nacional, para viabilizar o Projeto em apreço.

15. Notadamente, nestes contratos foram identificadas irregularidades relacionadas com dispensa indevida de licitação, sob o fundamento do art. 24, XIII, da Lei n^º 8.666/93. O Pedido de Reexame da Deliberação proferida contra o Acórdão correspondente é o ilustre Ministro Ubiratan Aguiar.

16. Com estas breves considerações ao minudente relatório desenvolvido pela 4^a SECEX, permito-me apenas formular determinação ao Ministério da Integração Nacional, no sentido de que, tão logo obtenha a Licença de Instalação referente ao Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional, informe ao Tribunal, com vistas ao acompanhamento das medidas emanadas do Acórdão n^º 1.869/2006, nos termos já mencionados supra.

17. Espero, com isto, ter me desincumbido a contento de meu propósito, consistente em informar aos Membros deste Tribunal, aos Membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e aos demais órgãos e entidades, direta ou indiretamente, envolvidos no Projeto, assim como à sociedade brasileira, as ações de controle que vêm sendo adotadas, nesta Casa, em relação ao vultuoso empreendimento de que se trata.

18. Não poderia, por fim, deixar de enaltecer a conduta do Ministério da Integração Nacional que, na medida do possível, vem demonstrando integral acatamento às orientações deste Tribunal, hauridas, sobretudo, na proficia e constante interação com os Órgãos Técnicos envolvidos – precípuamente a 4^a SECEX e a SECOP -, revelando a eficácia da sistemática extraordinária de controle prévio e concomitante que vem se desenvolvendo em relação ao Projeto de Integração do Rio São Francisco.

Em vista de todo o exposto, VOTO por que o Tribunal adote o Acórdão que ora submeto a este Plenário.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 7 de março de
2007.

BENJAMIN ZYMLER
Relator

ACÓRDÃO Nº 297/2007- TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC – 004.375/2005-7- c/ 1 volume e 3 anexos.
2. Grupo I - Classe de Assunto VII: Acompanhamento.
3. Interessados: Ministério da Integração Nacional e Tribunal de Contas da União.
4. Entidade: Ministério da Integração Nacional.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: 4^a SECEX.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos constituídos para consolidar as atividades de Acompanhamento do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional, por parte do Tribunal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 43, I, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 250, II, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. determinar à SEGECEX que, por intermédio da Unidade Técnica competente, acompanhe a implementação do Acórdão nº 1.869/2006 – TCU – Plenário (Relação nº 44/2006 – Plenário), tão logo seja expedida a Licença de Instalação do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional;

9.2. determinar ao Ministério da Integração Nacional que, tão logo seja expedida a Licença de Instalação do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional, informe a este Tribunal, com vistas ao cumprimento da medida alvitrada no subitem anterior;

9.3. determinar o apensamento a estes autos dos processos relacionados ao Projeto de Integração do São Francisco, que já se encontrem encerrados, em consonância à metodologia aprovada pela Representação nº 02/2005- SEGECEX;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Casa Civil da Presidência da República; à Presidência do Supremo Tribunal Federal, ao Ministro de Estado da Integração Nacional; às Presidências da Câmara dos Deputados e do Senado Federal; à Presidência da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional; à Presidência da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados; à Presidência da Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional da Câmara dos Deputados; à Presidência da Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal; à Presidência da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo do Senado Federal; e à Presidência da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, à Agência Nacional de Águas, ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA e ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

10. Ata nº 8/2007 – Plenário

11. Data da Sessão: 7/3/2007 – Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0297-08/07-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (na Presidência), Marcos Vinicios Vilaça, Valmir Campelo, Ubiratan Aguiar e Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

GUILHERME PALMEIRA
Vice-Presidente,
no exercício da Presidência

BENJAMIN ZYMLER
Relator

Fui presente:

LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral